LEI Nº 932, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cria a semana anual das plantas medicinais no município de boa vista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criada a Semana Anual das Plantas Medicinais no Município de Boa Vista, a ser realizada na segunda semana do mês de Maio, e será incluída no calendário oficial de eventos deste Município.

Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais da semana das plantas medicinais:

I – abordar e discutir temas ligados à farmacologia, agrotecnologia, identificação botânica, usos e indicações, extração, óleos essenciais, cosméticas, farmacognosia, fitoquímica, toxidade e toda a gama de informações pertinentes à elucidação da fitoterapia;

II – informar, sensibilizar, conscientizar e mobilizar a opinião pública sobre o uso de ervas e plantas medicinais com finalidade terapêuticas;

III – ampliar os conhecimentos técnicos dos profissionais da rede municipal de saúde através de cursos e workshops sobre fitoterapia;

IV – fomentar e estimular a divulgação dos saberes locais sobre fitoterapia e etnobotânica;

V – incrementar hortas comunitárias orgânicas de ervas e plantas medicinais;

VI – estimular os postos de saúde da rede municipal a cultivarem em seus espaços ervas e plantas medicinais;

VII – desenvolver em Boa Vista um centro de divulgação da Fitoterapia;

VIII – estimular os produtos orgânicos da região, envolver e ampliar o cultivo sustentável de ervas e plantas medicinais como alternativa de renda e trabalho;

Art. 3º - Para a realização da semana anual das plantas medicinais, será formada uma comissão organizadora do evento, sendo composta por representantes da:

a) - Secretaria Municipal de Saúde;
b) – Sociedade da área de medicina;
c) – Centro de pesquisa da Universidade Federal de Roraima – UFRR;
d) – Emissoras de rádios, televisão e jornais;
e) – Câmara Municipal de Boa Vista;

f) – Prefeitura Municipal de Boa Vista;

Art. 4º - A comissão organizadora terá a incumbência e autorização para realizar parcerias e convênios com organizações não-governamentais (ONGs); órgãos governamentais, estaduais e federais, bem como laboratórios, centro de pesquisas, universidades, e que procurem também promover e viabilizar a infra-estrutura necessária para a realização dos eventos da semana das plantas medicinais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão consignadas no orçamento programa do Município de Boa Vista; suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 07 de dezembro de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1870

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

terça-feira
19 de dezembro
de 2006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 930, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

MODIFICA O NOME DA RUA DO MAMOEIRO, NOS BAIRROS PARAVIANA E CAÇARI, PARA RUA CAPITÃO CASTRO MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua do Mamoeiro, nos bairros Paraviana e Caçari, passa a ter nova denominação: **RUA CAPITÃO CASTRO MENDES.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 07 de dezembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 931, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

MODIFICA O NOME DA RUA SAPUTILHEIRA, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA EMANOELA JEIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua **SAPUTILHEIRA**, no bairro Caçari, passa a ter nova denominação: **RUA EMANOELA JEIZA.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 07 de dezembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 932, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

CRIA A SEMANA ANUAL DAS PLANTAS MEDICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criada a Semana Anual das Plantas Medicinais no Município de Boa Vista, a ser realizada na segunda semana do mês de Maio, e será incluída no calendário oficial de eventos deste Município.

Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais da semana das plantas medicinais:

I - abordar e discutir temas ligados à farmacologia, agrotecnologia, identificação botânica, usos e indicações, extração, óleos essenciais, cosméticas, farmacognosia, fitoquímica, toxidade e toda a gama de informações pertinentes à elucidação da fitoterapia;

II - informar, sensibilizar, conscientizar e mobilizar a opinião pública sobre o uso de ervas e plantas medicinais com finalidade terapêuticas;

III - ampliar os conhecimentos técnicos dos profissionais da rede municipal de saúde através de cursos e workshops sobre fitoterapia;

IV - fomentar e estimular a divulgação dos saberes locais sobre fitoterapia e etnobotânica;

V - incrementar hortas comunitárias orgânicas de ervas e plantas medicinais;

VI - estimular os postos de saúde da rede municipal a cultivarem em seus espaços ervas e plantas medicinais;

VII - desenvolver em Boa Vista um centro de divulgação da Fitoterapia;

VIII - estimular os produtos orgânicos da região, envolver e ampliar o cultivo sustentável de ervas e plantas medicinais como alternativa de renda e trabalho;

Art. 3º - Para a realização da semana anual das plantas medicinais, será formada uma comissão organizadora do evento, sendo composta por representantes da:

a) - Secretaria Municipal de Saúde;
b) - Sociedade da área de medicina;
c) - Centro de pesquisa da Universidade Federal de Roraima - UFRR;
d) - Emissoras de rádios, televisão e jornais;
e) - Câmara Municipal de Boa Vista;
f) - Prefeitura Municipal de Boa Vista;

Art. 4º - A comissão organizadora terá a incumbência e autorização para realizar parcerias e convênios com organizações não-governamentais (ONGs); órgãos governamentais, estaduais e federais, bem como laboratórios, centro de pesquisas, universidades, e que procurem também promover e viabilizar a infra-estrutura necessária para a realização dos eventos da semana das plantas medicinais.